



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

Extrajudicial: Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001341-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 0002/2021/PmJMCB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** titular da Promotoria de Justiça da comarca de Mucambo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 34.061, de 08 de maio de 2021, prorrogou a validade das vedações previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o elevado **risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde**, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que a adoção tardia das medidas de isolamento social recomendadas pela OMS em países da Europa deram causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado.

CONSIDERANDO que **o atual Decreto Estadual nº 34.061/2021 determina a suspensão de todos os eventos capazes de propagar a disseminação da COVID-19, dentre os quais estipulados no Decreto Estadual de nº 34.058/2020:**



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

Art. 1º Permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, o **isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.**

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – **proibição de festas e quaisquer tipos de eventos**, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - **manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco** da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III - **manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências** e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - **controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado**, conforme previsão do art. 10, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - **proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões**, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - **dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;**

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscara no Estado do Ceará conforme Lei Estadual N° 17.261 DE 13/08/2020, bem como normas regulamentares do município, exposto tal necessidade no Decreto n° 33.955/2021:

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Ceará consistente no **uso obrigatório de máscara de proteção por todos** aqueles que, independente do local



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da atividade econômica essenciais e comportamentais no Estado, as quais deverão obedecer as determinações expostas no supracitado decreto, e demais normas expedidas pelo município de Mucambo;

CONSIDERANDO o aumento relevante no número de casos no município de Mucambo (suspeitos, isolados e internados), bem como denúncia que várias pessoas infectadas encontram-se circulando livremente pelas ruas do município gerando o grave risco de contaminação. Recomenda-se ao município que obedeça o toque de recolher determinado no Decreto Estadual, com as especificações, conforme abaixo exposto:

Art. 2º Fica estabelecido **“toque de recolher” no Estado do Ceará, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos**, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a aeroporto ou rodoviária para viagens, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Mucambo para o enfrentamento desta pandemia, especialmente a fim de evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública **instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001341-4** com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Mucambo para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que ao atribuir competência e autonomia aos municípios para adotarem medidas de combate ao coronavírus, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser a medida mais acertada, em virtude da proximidade do Poder Executivo municipal com a população, no intuito de garantir, de fato o direito a



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Mucambo não cumpre de forma adequada a FISCALIZAÇÃO, MONITORAÇÃO e PUNIÇÃO dos transgressores, os quais continuam livremente circulando pelas ruas do município, visto que o ente municipal desobedece continuamente as requisições solicitadas nas anteriores recomendações, quais sejam: não envio para conhecimento desta Promotoria de Justiça, diariamente, o nome das pessoas infectadas nem ao menos quais providências estão sendo adotadas em face desses que transgridem as normas legais.

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares pelas ruas dos municípios e comércios não essenciais, bem como o alto índice de transmissão da Covid-19 atualmente no município, crescente descontroladamente a cada dia;

CONSIDERANDO a Omissão efetiva do ente municipal, que não utiliza de seu poder de polícia administrativa para coibir os avanços da transmissão da doença, haja vista que até o presente momento jamais foi enviado para esta promotoria ou para Delegacia de Polícia Civil de Pacujá, nenhuma denúncia de pessoas que tenham descumprido as normas legais relacionadas ao estado de pandemia. Da mesma forma, jamais foi enviado para esta Promotoria de Justiça nenhum auto de infração de descumprimento de funcionamento por parte de estabelecimentos não essenciais, embora este órgão ministerial tenha recebido diversas denúncias de estabelecimentos abertos e/ou funcionando de modo clandestino, quando na verdade deveriam permanecer fechados.

CONSIDERANDO assim, a omissão do município de Mucambo, no que tange a FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO e PUNIÇÃO dos transgressores, não resta outra alternativa a este órgão ministerial, a não ser expedir mais uma recomendação para orientar o efetivo cumprimento das obrigações dos gestores municipais frente a sociedade mucambense;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa do ordenamento jurídico, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis, este órgão ministerial recomenda o cumprimento da efetiva proteção à saúde dos



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

municípios de Mucambo, sob pena de Ação de Improbidade Administrativa aos responsáveis por qualquer tipo de omissão;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, e aos representantes da **Guarda Municipal, da Polícia Militar, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:**

Ao Prefeito Municipal:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para **IMPEDIR**, em todo território municipal, a realização de:

1.1 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, e bens privados de uso coletivo e residências, conforme art. 1º, I, III, IV, VII e §1º, I do Decreto 33.519/2020);

1.2 eventos comerciais em vias públicas, tais como feiras livres e exposições;

2) Determine toque de recolher no município de Mucambo, nos termos do Decreto Estadual, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativo que o ente municipal possui, em prol da saúde de todos munícipes;

3) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

3.1) APLIQUE AS SANÇÕES, ou estipule MULTA em face das pessoas que permanecem circulando livremente pelas ruas, bem como PUNA os estabelecimentos comerciais que estão descumprindo as medidas de isolamento social;

3.2) NOTIFIQUE todas pessoas infectadas, alertando as mesmas que poderão responder a processo criminal, (dentre eles os crimes do Art. 131, 267, 268 do Código Penal) caso circulem pelas ruas dos município, após tal procedimento ENVIEM os nomes dessas pessoas que estão circulando pelo município ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à POLÍCIA MILITAR para que SEJAM CONDUZIDAS A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E RESPONSABILIZADAS



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

CRIMINALMENTE, ADMINISTRATIVAMENTE E CIVILMENTE, tendo em vista colocar em risco a vida de toda a sociedade mucambense;

3.3) DÊ PUBLICIDADE DOS NÚMEROS DE CONTATO DA GUARDA MUNICIPAL, POLICIA MILITAR, para que a sociedade possa realizar as denúncias referente as pessoas infectadas que continuam circulando no município, bem como se necessário SEJA CRIADO UM DISQUE-DENÚNCIA por parte do município;

3.4) Dê publicidade nos seus canais oficiais a RESPEITO DESSAS PUNIÇÕES, bem como dos demais dispositivos dessa recomendação;

4) DETERMINE IMEDIATAMENTE A SUSPENSÃO DE TODOS COMÉRCIOS NÃO ESSENCIAIS, tendo em vista diversas denúncias de aglomerações nestes estabelecimentos, bem como o alarmante índice de transmissão da doença na pequena cidade de Mucambo, chegando a ultrapassar diversas outras cidades que possuem o número mais elevado de habitantes;

5) Informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal;

6) REMETER RELATÓRIO SEMANALMENTE, por meio da vigilância sanitária, detalhando as providências realizadas para o regular funcionamento dos órgãos e comércios ESSENCIAIS locais, bem como eventuais laudos de descumprimento das medidas preventivas por parte de estabelecimentos comerciais e do não uso de máscara obrigatório para qualquer cidadão.

6.1) REMETER RELATÓRIO DIÁRIO, por meio dos Órgão de Saúde do município com nomes e dados de todas as pessoas infectadas, suspeitas, hospitalizadas, conforme já solicitado em outras recomendações;

6.2) REMETER RELATÓRIO SEMANAL, por meio dos Órgão de Saúde delimitando como está ocorrendo o monitoramento de cada pessoa infectada que cumpre o isolamento domiciliar;

7) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **adote as providências necessárias para impedir**, em todo território municipal, a realização de:

1.1 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado que gerem aglomerações;

2) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

3) CONDUZA, PARA INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO CRIMINAL OU INQUÉRITO POLICIAL NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PACUJÁ, se necessário, para cessar o descumprimento ilegal das atividades e/ou conduta ilícita por parte de INDIVÍDUO QUE PONHA EM RISCO A SAÚDE DOS DEMAIS CIDADÃO;

4) SE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS SUPRACITADAS DETERMINAÇÕES, SEJA SOLICITADO REFORÇO POLICIAL DAS CIDADES CIRCUNVIZINHAS, visando coibir quaisquer conduta ilícita que gere risco de contaminação;

4.1) REMETER RELATÓRIO SEMANALMENTE (A GUARDA MUNICIPAL e a POLÍCIA MILITAR) a esta Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento das medidas supracitadas;

4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

ANTE AO EXPOSTO, COMO DEFENSOR DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DA POPULAÇÃO MUCAMBENSE, E SENDO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO TODAS MEDIDAS EFICIENTES PARA O COMBATE AO COVID-19, ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOLICITA O MUNICÍPIO QUE CUMpra COM SEUS DEVERES, ENQUANTO TAMBÉM GUARDIÃO DA SAÚDE E DIGNIDADE DA SOCIEDADE MUCAMBENSE, PUNINDO QUEM TRANSGREDIR AS NORMAS LEGAIS PARA CONCRETIZAR OS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS



Promotoria de Justiça de Mucambo- CE

CONSTITUCIONALMENTE POSITIVADOS.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, e aos representantes da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar, para ampla divulgação, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, ao Prefeito Municipal e ao Comando da Polícia, Guarda municipal para que toda semana envie **SEMANALMENTE** todas às segundas-feiras, sobre as medidas adotadas para evitar as aglomerações e os eventos mencionados e comunique a esta Promotoria, através do **e-mail prom.mucambo@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Mucambo, 14 de maio de 2021.

Francisco Handerson Miranda Gomes
Promotor de Justiça